



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI**

CONTRATO 24-2020

O MUNICÍPIO DE JARI, inscrito no CNPJ sob o nº 016094020001-50, pessoa jurídica de direito público, sito à R. Barão do Triunfo 193, neste ato representada por seu prefeito, Senhor **JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado em Jari – RS, na Rua Silveira Martins, n.º 55, portador do CPF n.º 409.075.700-20 e CI n.º 202.904.6451 a seguir denominada contratante, e a empresa **CELVIRIO FORTES JORNADA ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 88.777.156/0001-24, localizada na Rua Tito Beccon 121, na cidade de Santiago RS, a seguir denominado CONTRATADA, neste ato representado pelo Senhor Celvirio Fortes Jornada acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente assim como pelo edital de **DL 06-2020**, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

01- CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MOTONIVELADORA FG 140 ANO 2002.

Item	Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	01	JOGO DE REPARO BOMBA INJETORA COM ELEMENTOS	102,30	102,30
02	01	BOMBA PALHEITA	278,85	278,85
03	01	BUJÃO	82,50	82,50
04	01	RETENTOR	41,25	41,25
05	01	VALVULA DE PRESSÃO	249,15	249,15
06	01	ARRUELA DE PRESSÃO	13,20	13,20
07	08	DISCO DE FREIO	1.172,25	9.378,00
08	01	MANGUEIRA DE AR	179,80	179,80
09	01	REPARO CILINDRO ELEVAÇÃO	144,00	144,00
10	06	KIT MOTOR (PISTÃO/CAMISA/ANEL)	1.928,00	11.568,00
11	01	OLEO LUBRIFICANTE DE MOTOR DIESEL 15W 40 GALÃO DE 20 LITROS	326,60	326,60
12	02	REPARO CILINDRO DIREÇÃO	62,00	62,00
13	01	FILTRO COMBUSTIVEL PRIMARIO 4/85 M	135,00	135,00
14	01	FILTRO COMBUSTIVEL SECUNDARIO M-4-85M	113,00	113,00

15	01	FILTRO DE AR EXTERNO	157,50	157,50
16	01	FILTRO DE AR INTERNO	160,20	160,20
17	01	FILTRO DO OLEO LUBRIFICANTE	111,60	111,60
18	01	MANGUEIRA DE AGUA DO MOTOR 878000722	22,00	22,00
19	01	MANGUEIRA DE AGUA DO MOTOR 878000723	22,00	22,00
20	02	COXIM DO MOTOR DIANTEIRO	187,20	374,40
21	01	BOMBA DE OLEO	1.405,80	1.405,80
22	01	MANGUEIRA RETORNO DE OLEO DA TURBINA	210,60	210,60
23	06	PARAFUSO ALLIEN 1/4	47,85	287,10
24	02	VALVULA TERMOSTATICA	122,10	244,20
25	01	JOGO DE BUCHA DE BIELA	656,00	656,00
26	01	JOGO DE BUCHA COMANDO	232,65	232,65
27	04	ADITIVO DE RADIADOR	25,20	100,80
28	01	ADESIVO JUNTA P MOTOR	12,00	12,00
29	01	SILICONE ALTA TEMPERATURA	55,00	55,00
30	01	JOGO DE BRONZINA DE MANCAL	644,90	644,90
31	01	JOGO DE BRONZINA DE BIELA	546,50	546,50
32	01	JOGO DE JUNTAS	4.077,00	4.077,00
33	01	LAVAGEM DO MOTOR	380,00	380,00
34	01	SERVIÇO DE RETIFICA COMPLETA DO MOTOR	2.758,40	2.758,40
35	01	SERVIÇO DE MONTAGEM DO MOTOR E COLOCAÇÃO NA MAQUINA E TESTE	6.000,00	6.000,00
36	01	SERVIÇO DE REVISÃO DE PACOTES DE FREIOS	2.000,00	2.000,00
37	02	SERVIÇO DE REMOÇÃO E TROCA DE CILINDRO DE DIREÇÃO	280,00	560,00
38	01	SERVIÇO DE REMOÇÃO E TROCA DE REPARO ELEVAÇÃO LAMINA	380,00	380,00
39	01	SERVIÇO DE TROCA DE BUCHA COMANDO	270,00	270,00
40	01	SERVIÇO DE GUINCHO JARI A SANTIAGO	1.000,00	1.000,00
41	01	SERVIÇO DE GUINCHO DE SANTIAGO A JARI	1.000,00	1.000,00
		TOTAL DAS PEÇAS	32.055,90	32.055,90
		TOTAL DOS SERVIÇOS	14.348,40	14.348,40
		TOTAL		46.404,30

02 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O valor total dos objetos ora adquiridos é de **R\$ 46.404,30** (quarenta e seis mil quatrocentos e quatro reais e trinta centavos).

03 - CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado em **10 (dez) dias corridos após a entrega** do OBJETO, mediante

a apresentação da Nota Fiscal, isenta de erros e devidamente liberada pelo Setor Competente.

b) - A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

c) **A empresa deverá informar a conta bancária JURIDICA em nome da empresa ou ainda emitir boleto no valor do pagamento.**

04-CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

4.1 - O prazo de entrega **do objeto será de no máximo 15 (quinze) dias uteis**, a partir do recebimento da Nota de Empenho via fax, o mesmo deverá ser entregue na sede da contratante, na Rua Barão do Triunfo 193, sem ônus para o Município.

4.2 - A empresa fornecedora deverá emitir a nota fiscal e fazer constar na mesma o número do empenho a que se refere e também constar na Nota Fiscal a data e a hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

4.3 - A entrega será feita à pessoa responsável pelo recebimento, no endereço indicado, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.4 - O Setor Competente terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para processar a conferência dos produtos entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a contratada para substituição do produto entregue em desacordo com as especificações.

4.5 - Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

4.6 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do proponente vencedor pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.7 - Nos casos de o proponente vencedor não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

05-CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

O Contratante deverá:

5.1. Fornece o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital.

5.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos licitados.

5.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

5.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

5.5. Fornece o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

5.6. Fornece os serviços dentro dos padrões exigidos neste edital.

06- CLÁUSULA SEXTA: DA ISENÇÃO DE DESPESAS

No valor pago a contratada estão incluídos todos os custos diretos e indiretos tais como materiais, empregados, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, quaisquer contribuições sociais, impostos, taxas, despesas de viagem, estadia e alimentação do pessoal responsável, enfim, todos e quaisquer outros ônus que incidam na execução do objeto deste contrato.

07-CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7-1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Jari poderá garantir a prévia defesa, aplicar contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; das quais se destacam:

7.2. Em caso de **atraso injustificado na entrega do objeto**, sujeitar-se-á o licitante vencedor à **multa de 3%** sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.3. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) **multa de até 10%(dez por cento)**, sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) **suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.2.1. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 5(cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

7.4. A sanção de advertência de que trata o item 15.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

7.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.

08-CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

a). Poderá o presente Contrato ser rescindido nos casos e formas expressos nos artigos 77, 78 e 79 e 80 da Lei 8.666/93.

b) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em Lei.

c). Também constituem motivo de rescisão do contrato o não cumprimento das cláusulas contratuais e de prazos, a lentidão do cumprimento do serviço, bem como de seu fornecimento nos prazos estipulados, a paralisação do serviço sem justa causa, razões de interesse público.

d). Na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da lei 8.666/93, o contratado, desde já, reconhece os direitos da administração, conforme prevê o artigo 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhuma indenização será devida a. Contratada, em hipótese de rescisão unilateral por parte do Contratante.

09-CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária.

Órgão 05: Sec de obras

Proj/ativ: 04.122.0016.2.017 Manutenção da Frota.

(343) 3.3.90.30.00.00.00.1132 material de consumo

(344) 3.3.90.39.00.00.00.1132 outros serviços de terceiros pessoa jurídica

10- CLÁUSULA DÉCIMA: DO ADITIVO E DA SUPRESSÃO

Havendo interesse entre as partes poderão aditiva o presente contrato, nos moldes da Lei n. 8666/93.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente contrato serão regulados pelas normas da Lei 8666/93, Código Civil, Código do Consumidor e suas alterações posteriores.

12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado a **DL 06/2020**, a proposta do vencedor e à Lei nº 8666/93.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, bem como o Código de Defesa do Consumidor, em razão da relação de consumo existente no caso em tela.

14- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA

O objeto do presente contrato tem a **garantia de 06 (seis) meses quanto a vícios ocultos ou defeito da coisa**, ficando a contratada responsável por todos os encargos decorrentes disso.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 90 dias a partir da assinatura do contrato.

16- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tupanciretã, para dirimir as questões oriundas deste contrato, que não forem resolvidas administrativamente ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma e na presença de 02(duas) testemunhas adiante indicadas.

Jari 08 de maio 2020

BARBARA A. VIEIRA BURTET

PROCURADORA JURÍDICO

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
MUNICIPIO DE JARI

CELVIRIO FORTES JORNADA
CELVIRIO FORTES JORNADA

Testemunhas _____